



# WEBINÁRIO

---

## **DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS CENÁRIO ATUAL **x** REFORMA TRIBUTÁRIA**

### **PROFESSORES:**

- **Arnóbio Durães**
- **José Joaquim Filho**
- **Silvério das Neves**





# INDICE

Nº	MATÉRIA
I	<b>BREVE HISTÓRIO DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS O DIVIDENDOS</b>
II	<b>PROPOSTAS DA PEC Nº 45, DE 2019:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Artigo 1º da PEC – Tributação dos Lucros e Dividendos</li><li>▪ Justificativa da Tributação sobre Lucros e Dividendos</li><li>▪ Definição de Pejotização e Art. 9º da CLT</li></ul>
III	<b>COMPARAÇÕES E COMENTÁRIOS:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>I. Elevação das Alíquotas do Imposto Devido</li><li>II. Antecipação do IRPF Devido (DAA)</li><li>III. Outras Análises - Pejotização</li><li>IV. Majoração no Lucro Presumido</li><li>V. Majoração no Lucro Real</li><li>VI. Majoração no Simples Nacional</li><li>VII. Demais Encargos</li></ul>





# I. BREVE HISTÓRICO

## CONFUSÕES HISTÓRICAS NA

### TRIBUTAÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS:

A tributação pelo IRRF conforme art. 35 da Lei nº 7.713. de 1988, tinha incidência na fonte de 8% sobre o LUCRO LÍQUIDO CONTÁBIL apurado no final do período-base.

Essa forma de tributação era conhecida como IMPOSTO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO – ILL, vigorou até 31/12/1992. OS LUCROS DISTRIBUÍDOS NÃO ESTAVAM SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO, pois a retenção ocorria na fonte;





# I. BREVE HISTÓRICO

---

O ano de 1993 foi uma exceção, pois vigorou uma temporária isenção de imposto conforme determinou o art. 75 da Lei 8.383/91;

Já nos anos de 1994 e 1995 a distribuição de lucros e dividendos **PASSOU A SER TRIBUTADA À ALÍQUOTA DE 15%** conforme determinou o art. 2º da Lei nº 8.849, de 1994, conversão da MP nº 402, de 1993 e art. 1º da Lei nº 9.064, de 1995.





# I. BREVE HISTÓRICO

**Nota I:** Nas sociedades civis de prestação de serviços legalmente regulamentadas **NÃO HAVIA DUPLA INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE AS RENDAS**, pois, o lucro era considerado automaticamente distribuído aos sócios, com exclusiva incidência de IRPF na data da apuração do resultado da empresa (Decreto-Lei nº 2.397, de 1987).

**Nota II:** O item nº 5 do PN CST nº 12, de 17/11/92, destacou que partir de 01/01/1989, foi introduzido o **IRRF SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (ILL)**, através do qual o sócio quotista, o acionista ou o titular da empresa individual ficaram sujeitos ao IRF, à alíquota 8%, calculado sobre o lucro líquido apurado pelas pessoas jurídicas (art. 35 da Lei nº 7.713/1988).





# I. BREVE HISTÓRICO

## LUCROS DISTRIBUIDOS A PARTIR DO MÊS DE JAN/1996

Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados **APURADOS A PARTIR DO MÊS DE JANEIRO DE 1996**, pagos ou creditados pelas PJ tributadas com base no Lucro Real, Presumido e Arbitrado, **NÃO FICAM SUJEITOS À INCIDÊNCIA DO IRRF**, nem integram a base de cálculo do imposto sobre a renda do beneficiário, PF ou PJ, residente ou domiciliado no País ou no exterior (art. 725, 756 e 757 do RIR/2018, cuja matriz legal é o art. 10, caput, da Lei nº 9.249/95).





## II. PEC 45 DE 2009

O art. 1º da PEC acrescentou o inciso III ao § 2º do art. 153 da Constituição Federal de 1988, que dispõe:

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

(. . .)

“III - incidirá também sobre:

a) (. . .)

b) **LUCROS OU DIVIDENDOS PAGOS OU CREDITADOS POR PESSOAS JURÍDICAS**, observados os mesmos critérios aplicáveis à tributação dos rendimentos do trabalho da PF, de forma progressiva e com faixas de isenção, na forma da lei”.





## II. PEC 45 DE 2009

### JUSTIFICAÇÃO PROPOSTA PELA PEC:

“Entendemos que o texto pode ser aprimorado para avançar ainda em outro tema tão relevante quanto o atual: a tributação da renda. **HOJE, A LEGISLAÇÃO EM VIGOR ISENTA A DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU DIVIDENDOS PAGOS OU CREDITADOS PELAS PJS**, conferindo tratamento tributário que favorece os acionistas em detrimento dos trabalhadores. Tal fórmula **INCENTIVA** a chamada **“PEJOTIZAÇÃO”** dos trabalhadores, que assumem a forma artificial de pessoa jurídica, por razões eminentemente fiscais”.







## II. PEC 45 DE 2009

O TERMO “PEJOTIZAÇÃO” tem sido utilizada pela jurisprudência para se referir à contratação de serviços pessoais, exercidos por PF, de modo subordinado, não eventual e oneroso, realizada por meio de PJ constituída especialmente para esse fim, NA TENTATIVA DE DISFARÇAR EVENTUAIS RELAÇÕES DE EMPREGO QUE EVIDENTEMENTE SERIAM EXISTENTES, fomentando a ilegalidade e burlando direitos trabalhistas.





## II. PEC 45 DE 2009

---

O art. 9º da CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 01-05-1.943 e alterações), dispõe:

“**SERÃO NULOS DE PLENO DIREITO** os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação”.





# III. COMPARAÇÕES E COMENTÁRIOS

---

## I. ELEVAÇÃO DE ALÍQUOTAS

Pela redação dada ao inciso III, § 2º do art. 153 da CF/1988, ficou implícito que os lucros e dividendos **SERÃO TRIBUTADOS** mediante à aplicação da **TABELA DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE DO TRABALHO ASSALARIADO**, vigente e sem atualização desde o mês de abril de 2015.





# III. COMPARAÇÕES E COMENTÁRIOS

## TABELA 2015 – IRRF – ABR A DEZ – (VIGENTE 2020)

<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>ALÍQUOTA</b>	<b>PARCELA A DEDUZIR DO IR</b>
Até R\$ 1.903,98	ISENTO	-
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0%	R\$ 354,80
De R\$ 3.751,05 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36
<b>Dedução por dependente =====&gt;</b>		<b>R\$ 189,59</b>

Base Legal: Lei nº 13.149/2015 e Lei nº 11.482/2007



# III. COMPARAÇÕES E COMENTÁRIOS

Assim se a distribuição de lucros ultrapassar ao valor mensal de R\$ 4.664,68, ESTARÁ SUJEITA À APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA MÁXIMA DE 27,5%. Comparando essa alíquota máxima com as alíquotas anteriores de 8% e 15%, O AUMENTO DAS ALÍQUOTAS PODERÁ SER DE:

**243,75% == >**  $(27,5\% : 8\% = 3,4375)$  em relação à Alíquota de 8%; ou

**83,33% == >**  $(27,5\% : 15\% = 1,83333)$  em relação à Alíquota de 15%.





# III. COMPARAÇÕES E COMENTÁRIOS

---

## II. ANTECIPAÇÃO DO IMPOSTO DEVIDO

A tributação pretendida dos Lucros e Dividendos estará sujeita ao ajuste anual do IRPF (DAA). **NAS TRIBUTAÇÕES ANTERIORES HAVIA A POSSIBILIDADE DE OPTAR** por considerar o Rendimento como Sujeito à Tributação Exclusiva na Fonte ou Sujeito ao Ajuste Anual.





# III. COMPARAÇÕES E COMENTÁRIOS

---

## SEGUNDO NOTÍCIAS VEICULADAS NA IMPRENSA:

- ❑ Nos últimos 5 anos a Tabela do Imposto de Renda da PF contempla uma defasagem de cerca de 80%;
- ❑ Possivelmente haverá alteração da legislação do IRPF, onde noticiou-se a pretensão de reduzir às alíquotas vigentes, porém, retirar deduções existentes, tais como: Despesas de Instrução, Gastos Médicos ,inclusive Planos de Saúde.





# III. COMPARAÇÕES E COMENTÁRIOS

---

## III. OUTRAS ANÁLISES

Seria de bom alvitre examinar todos os aspectos jurídicos, econômicos e operacionais da tributação dos lucros e dividendos, essa matéria não pode ser tratada e analisada de forma superficial, tendo em vista que poderá gerar mais anomalias do que vantagens, consulte as ponderações e análises nos subitens e itens a seguir.







# III. COMPARAÇÕES E COMENTÁRIOS

---

## PEJOTIZAÇÃO:

O empresário no Brasil suporta o risco de suas atividades e altos custos de conformidade (dispêndios incorridos para cumprir determinações legais tributárias). Os contribuintes gastam aproximadamente 1.958 horas (g1.globo.com) por ano para cumprir as suas obrigações tributárias, devido à enorme complexidade.



# III. COMPARAÇÕES E COMENTÁRIOS

A CAUSA DA “PEJOTIZAÇÃO” não é a ausência de tributação de dividendos, mas os altos custos da tributação sobre a folha de salários.

“A tributação da folha de salários no Brasil varia de 34% a 45%, considerando os penduricalhos e sem levar em consideração a cobrança para o FGTS, o que, para ele, são alíquotas díspares em relação aos países membros da OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. Penduricalhos, para o economista, são, por exemplo, as contribuições para o Sistema “S” (Economista Bernard Appy).





# III. COMPARAÇÕES E COMENTÁRIOS

---

Outro ponto de alerta é que a isenção dos dividendos não beneficia apenas os ricos investidores.

Dados do Sebrae: apontam a **EXISTÊNCIA DE 6,4 MILHÕES** estabelecimentos no Brasil, sendo que desses **99% SÃO MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**, as quais são responsáveis por 52% dos empregos com carteira assinada no setor privado (16,1 milhões).

Portanto, a tributação dos dividendos pode afetar os micro e pequenos empresários e agravar ainda mais o desemprego





# III. COMPARAÇÕES E COMENTÁRIOS

---

Posto isto, tratar a “PEJOTIZAÇÃO” como um fenômeno isolado decorrente da ausência de tributação de dividendos é encará-la de maneira míope. Aliás, a própria história da tributação dos dividendos demonstra a fragilidade dessa solução.





# III. COMPARAÇÕES E COMENTÁRIOS

---

## IV. MAJORAÇÃO NO LUCRO PRESUMIDO

Implementada a tributação sobre os lucros e dividendos, uma PJ prestadora de serviços sujeita ao Lucro Presumido **TERÁ A CARGA MAJORADA DE 14,53% PARA ATÉ 42,03%**, ou seja,  $14,53\% (+) 27,5\% = 42,03\%$





# III. COMPARAÇÕES E COMENTÁRIOS

## V. MAJORAÇÃO NO LUCRO REAL

Caso a PJ seja tributada com base no Lucro Real, O ÔNUS PODERÁ ATINGIR 70,75%, ou seja, 43,25% (+) 27,5%.

### CÁLCULO:

15% IRPJ + 10% adicional + 9% CSLL = 34,00%

A esse percentual de 34,00% deverá ser somado o percentual de 9,25% do PIS e COFINS tributação pela não cumulatividade.





# III. COMPARAÇÕES E COMENTÁRIOS

---

## VI. MAJORAÇÃO NO SIMPLES NACIONAL

Conforme o artigo 1.179, do Código Civil, toda empresa é obrigado a ter contabilidade, inclusive Micro e Pequenas Empresas optantes no Simples Nacional.

Porém, caso a empresa não possua escrituração contábil regular por qualquer motivo ainda assim poderá distribuir valores, a título e lucro,

**ISENTOS DO PAGAMENTO DE IMPOSTO DE RENDA.**





# III. COMPARAÇÕES E COMENTÁRIOS

---

Nesse caso, o valor será determinado a partir da aplicação dos percentuais de **PRESUNÇÃO DE LUCROS (LUCRO PRESUMIDO)** definidos pelo art. 15 da lei 9249/1995, sobre a Receita Bruta da empresa, **SUBTRAINDO AO FINAL O VALOR PAGO NAS GUIAS DO SIMPLES NACIONAL A TÍTULO DE IRPJ.**







# III. COMPARAÇÕES E COMENTÁRIOS

---

## EXEMPLO:

Imagine que uma autopeças, optante pelo Simples Nacional, faturou durante o ano anterior 830 mil reais E NÃO TENHA A CONTABILIDADE em dia para fazer a sua DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS.





## III. COMPARAÇÕES E COMENTÁRIOS

---

Neste caso, a empresa poderá apurar o Lucro aplicando a alíquota de 8% sobre esses 830 mil, resultando em R\$ 66.400,00.

Deste valor, deverá deduzir ainda o que foi pago à título de IR dentro da guia do Simples, supondo que este valor fosse de R\$ 7.500,00, a empresa poderia distribuir aos sócios o valor de R\$ 58.900,00 à título de Lucros, que deverão ser informados nas declarações de Imposto de Renda de Pessoa Física dos sócios, **SEM GERAR QUALQUER IMPOSTO A PAGAR** – no caso, se fosse uma empresa de serviços, invés de aplicar 8%, dever-se-ia aplicar o percentual de 32%, obedecendo a mesma lógica.





# III. COMPARAÇÕES E COMENTÁRIOS

## VII. DEMAIS ENCARGOS

Além dos tributos mencionados nos itens precedentes a pessoa jurídica suportará, ainda, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e os altos custos de conformidade que oneram o resultado, reduzindo ou eliminando a geração de lucros.

Além disso, existe a possibilidade da incidência à alíquota estimada de 25% para o IBS - Imposto sobre o Consumo de Bens e Serviços e, talvez, 12% da CBS - Contribuição sobre Bens e Serviços, que substituiria as contribuições para o PIS e COFINS, com alíquotas atuais de 3,65% ou 9,25%.





# III. COMPARAÇÕES E COMENTÁRIOS

## VII. DEMAIS ENCARGOS

Se implementada a tributação sobre lucros e dividendos na PF o Brasil estará entre os países com maior carga tributária do que a média da OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico.

Além disso, existe a possibilidade da incidência à alíquota estimada de 25% para o IBS - Imposto sobre o Consumo de Bens e Serviços e, talvez, 12% da CBS - Contribuição sobre Bens e Serviços, que substituiria as contribuições para o PIS e COFINS, com alíquotas atuais de 3,65% ou 9,25%.





# Agradecemos pela Participação!

Acompanhe as nossas redes sociais

@premiercursos



---

**Telefones:**

(11) 3509-6478

(11) 2924-7665

**Whatsapp**

(11) 99391-8844

**E-mail**

contato@premiercursos.com.br

